



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*weick*

## LEI Nº 829/98

### **ESTABELECE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARRANCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CÓDIGO DE OBRAS MUNICIPAL**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

##### **SEÇÃO I**

##### **Dos Objetivos**

Art. 1º - Toda e qualquer construção, reforma e ampliação de edificações efetuada por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente Lei, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

Parágrafo Único - Esta Lei complementa, sem substituir, as exigências de caráter urbanístico estabelecidas pela legislação municipal que regula o uso e ocupação do solo urbano de Carrancas.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos:

- I - orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
- II - assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;

##### **SEÇÃO II**

##### **Das definições**

Art. 3º - Para efeito da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
- II - Alinhamento : a linha divisória entre o terreno de propriedade particular e a via ou logradouro público
- III - Alvará de construção: documento que autoriza a execução das obras sujeitas à fiscalização da Prefeitura
- IV - Apartamento: unidade autônoma de moradia em conjunto habitacional multifamiliar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 - CEP. 36385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Aprovação do Projeto: ato administrativo que precede o licenciamento das obras de construção de edificações
- VI - Aprovação da obra: ato administrativo que corresponde à autorização da Prefeitura para a ocupação da edificação (habite-se)
- VII - Área construída: a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação
- VIII - Área ocupada: a projeção, em plano horizontal, da área construída situada acima do nível do solo
- IX - Áreas institucionais: a parcela de terreno destinada às edificações para fins específicos comunitários ou de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura, administração etc.
- X - Coeficiente de aproveitamento: a relação entre a soma das áreas construídas sobre um terreno e a área desse mesmo terreno.
- XI - Declividade: a relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal
- XII - Dependência de uso comum: conjunto de dependências ou instalações da edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos usuários
- XIII - Embargo: ato administrativo que determina a paralização de uma obra
- XIV - Especificação: descrição dos materiais e serviços empregados na construção
- XV - Faixa "non aedificandi" : área de terreno onde não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão.
- XVI - Faixa sanitária: área "non aedificandi" cujo uso será vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais, ou ainda para rede de esgotos
- XVII - Galeria comercial: conjunto de lojas voltadas para passeio coberto, com acesso à via pública
- XVIII - Garagens particulares coletivas: são as construções no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos, pertencentes a conjuntos residenciais ou edifício de uso comercial
- XIX - Garagens comerciais: são consideradas aquelas destinadas à locação de espaço para estacionamento e guarda de veículos, podendo, ainda, nelas haver serviços de lavagem e lubrificação
- XX - Licenciamento de obra: ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma obra
- XXI - Passeio: parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres
- XXII - Patamar: Superfície intermediária entre dois lances de escada
- XXIII - Pavimento: Conjunto de dependências situadas no mesmo nível
- XXIV - Pé-direito: Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento
- XXV - Recuo: A distância entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote
- XXVI - Vistoria: Diligência efetuada pela Prefeitura, tendo por fim verificar as condições de uma construção ou obra.

